



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA - SINTET-UFU

TITULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SOCIAL

CAPITULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º: Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, doravante denominado SINTET-UFU, entidade sindical sem fins lucrativos, com constituição por tempo indeterminado, com sede e foro em Uberlândia (MG), com endereço na Rua Salvador, 995, Bairro Aparecida, CEP: 38.400.457, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da Categoria Profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior, dos Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, dos Trabalhadores Fundacionais de Fundações Apensas, dos Aposentados e Pensionistas com base territorial em Uberlândia.

Parágrafo Único – O SINTET-UFU representa:

- I – Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e todos os seus campi;
- II – Empregados Públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- III – Trabalhadores das Fundações apensas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Aposentados;
- V- Pensionistas dos trabalhadores, conforme incisos I, II, III e IV.

Art. 2º: São prerrogativas do Sindicato:

- I- Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III - Instaurar Dissídios Coletivos de trabalho;
- IV - Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e Mandado de Injunção;
- V - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da Categoria Profissional tomadas em Congressos e/ou Assembléias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;
- VI- Estabelecer mensalidade para o filiado, contribuições excepcionais para a categoria e contribuição para o custeio do sistema confederativo, de acordo com as decisões tomadas em assembléia;
- VII- Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- VIII- Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza.
- IX- Defesa dos direitos da cidadania, inclusive dos consumidores, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural.



Art. 3º: São deveres do Sindicato:

- I- Zelar pelo cumprimento da Legislação e Instrumentos Normativos de Trabalho que assegurem direitos à categoria;
- II- Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- III- Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde para a categoria;
- IV - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- V - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social, ambiental e material da coletividade;
- VI - Manter relações com Sindicatos de categorias profissionais e entidades afins e populares, para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VIII - Lutar pela democratização dos meios de produção;
- IX - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- X - Encaminhar, às assembléias, nomes de membros da Coordenação Colegiada e de servidores filiados, para concorrerem ao cargo de conselheiros, que comporão os Conselhos Superiores da UFU.

Parágrafo Único - para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá manter departamentos especializados e/ou assessorias.

Art. 4º: O Sindicato poderá filiar-se ou desfiliar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 5º: O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e facultativamente o da categoria, desde que os filiados comuniquem ao SINTET-UFU as alterações dos dados pessoais e funcionais que porventura ocorram, com a maior brevidade possível.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 6º: Constitui patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições daqueles que participam da Categoria representada, consoante com o inciso VI, do artigo 2º;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV- Os aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos;
- V - As multas e outros eventuais.

Parágrafo Único- A importância da mensalidade a que se refere o inciso VI do artigo 13 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 7º: Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados e/ou vendidos, mediante permissão expressa do Congresso de Delegados, desde que conste do edital de convocação.



Parágrafo Primeiro - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação previa pela Caixa Econômica Federal ou, ainda, qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

Parágrafo Segundo - A venda do imóvel será efetuada pela direção do Sindicato, após a decisão do Congresso de Delegados, mediante concorrência pública, convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Das propostas escritas apresentadas pelos interessados, devem ser selecionadas três, tendo como critério para esta escolha, aquelas que melhor atendam à prévia avaliação, prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - A compra de bens imóveis deve ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros da Coordenação Colegiada.

Art. 8º: Todas as operações de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 9º: Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente.

Art. 10: No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa do Congresso de Delegados especialmente para este fim convocado, com a presença mínima de dois terços dos Delegados eleitos, na forma deste Estatuto, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, serão doados todos os seus bens a Sindicato de mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, à Federação respectiva, ou à Central Sindical a que estiver filiado, a critério do Congresso de Delegados que deliberar a dissolução.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 11: A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e nos Campi Avançados, fundações apensas, aposentados e pensionistas, conforme o Art. 1º e seu Parágrafo Único é garantido o direito de filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O direito de filiação ao Sindicato se restringe aos integrantes da Categoria Profissional na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Caso o pedido seja recusado pela Coordenação, caberá recurso do interessado a assembléia geral, desde que protocolizado junto à secretaria do SINTET-UFU, no prazo de 30 dias contados a partir da recusa.



RTDPJ
RTDPJ
nº3302222 b

**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Art. 12: São direitos do filiado:

- I- Concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas neste Estatuto;
- II- Tomar parte, votar e ser votado nas Plenárias da Federação, nos Congressos locais, estaduais e nacionais, nas Assembléias Gerais da categoria e demais atividades promovidas pela entidade sindical e/ou federação e/ou confederação;
- III- Gozar dos serviços do Sindicato obedecendo as normas internas e condições de atendimento estabelecidas;
- IV- Requerer, mediante justificativa a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- V- Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Coordenação e obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: É livre a desfiliação individual do Sindicato, bastando, para isto, correspondência escrita e assinada pelo filiado, entregue na secretaria do Sindicato.

Art. 13: São deveres do filiado:

- I- comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- II- prestigiar o Sindicato e divulgar as atividades sindicais;
- III- levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- IV- zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V- votar nas eleições convocadas pelo Sindicato quando preenchidas todas as condições previstas neste Estatuto;
- VI- pagar pontualmente a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em assembléia devidamente convocadas para este fim;
- VII- comunicar imediatamente ao SINTET-UFU, qualquer alteração em seus dados pessoais ou funcionais sob pena de responsabilidade pelos prejuízos sofridos em razão da omissão;
- VIII- cumprir o presente Estatuto.
- IX - No ato de ajuizamento de processo judicial, promovido pela entidade sindical; o servidor sindicalizado, assinará um termo de responsabilidade, se comprometendo, no caso de desfiliação, durante o curso da ação judicial, a realizar o pagamento no percentual 10% (dez por cento), sobre o valor percebido, em favor do sindicato, como forma de pagamento das despesas advindas com a tramitação do processo, como: custas processuais, cálculos, honorários de perito, recolhimento de preparo, cópias de xerox, e demais gastos.
 - a) -- Nos formulários de filiação e desfiliação da entidade sindical constará este dispositivo.

Art. 14: Tem direito à assistência do SINTET-UFU o filiado que:

- I - estiver desempregado, até seis meses, após o desligamento da Empresa e/ou Instituição;
- II - aposentar-se temporária ou definitivamente;
- III - tiver sido demitido por motivação político-sindical, até conseguir reintegração no emprego;
- IV - o pensionista com pensão temporária;
- V - o pensionista sindicalizado, com pensão vitalícia;

Parágrafo Primeiro - nos casos dos incisos I, III e IV, o servidor fica isento dos pagamentos das mensalidades.



Parágrafo Segundo - O pensionista com pensão vitalícia poderá se filiar à entidade sindical e pagar a mensalidade, da mesma forma, que os demais servidores sindicalizados.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores sindicalizados ao SINTET-UFU não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela entidade sindical.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15: O filiado está sujeito as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando desrespeitado o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá o direito de apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias.

Parágrafo Segundo - A penalidade será determinada pela Coordenação por maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso no pagamento das mensalidades, desde que não seja decorrente de afastamento pelo INSS, por questões de doença, o filiado será suspenso do gozo dos direitos previstos no Art. 12, independentemente da aplicação das penalidades previstas acima.

Parágrafo Quarto - O servidor sindicalizado que incorrer em atos de ofensas moral e/ou física contra outro servidor e, aos funcionários do sindicato, durante as atividades sindicais; bem como desrespeitar a imagem da entidade sindical, fica sujeito às penalidades impostas no caput deste artigo, garantindo-se o pleno direito de defesa.

Art. 16: O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Coordenação ou que liquide seus débitos, quando se tratar do pagamento das contribuições e mensalidades, cabendo recurso da negativa a reabilitação a Assembléia Geral.

CAPITULO V DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17: São órgãos do Sindicato:

- I - Congresso de Delegados;
- II - Assembléia Geral;
- III - Coordenação;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 18: O Congresso Ordinário de Delegados do SINTET-UFU, instância máxima deliberativa, será realizado anualmente, sob a convocação da Coordenação da entidade sindical, ou por qualquer de seus filiados, de acordo com a forma estabelecida, para a convocação da assembléia geral, e extraordinariamente, a qualquer momento, ressalvados os prazos e requisitos para a sua convocação previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O regimento do congresso será confeccionado pela Coordenação e/ou pela comissão de organização do congresso e aprovado no respectivo CONSINTET, sendo amplamente divulgado para os delegados.

Parágrafo Segundo - Caso a Coordenação não convoque o congresso no prazo previsto, este poderá ser convocado por um filiado, que dará cumprimento a este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A pauta do Congresso de Delegados deverá ser aprovada em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, anteriores, à data da publicação do edital de convocação do congresso.

Art. 19: Compete ao Congresso:

- I- estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto;
- II- definir o plano anual do SINTET-UFU, as metas de trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- III- decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTET-UFU;
- IV- estabelecer a política de finanças do SINTET-UFU;
- V- decidir sobre modificações do presente Estatuto, quando este ponto constar explicitamente do edital de convocação;
- VI- examinar, aprovar ou reprovam os relatórios financeiros, apresentados pela Coordenação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII- decidir pela dissolução do SINTET-UFU, na forma deste Estatuto e quando este ponto constar explicitamente do edital de convocação.

Art. 20: Os delegados para o congresso serão eleitos nas Assembléias Setoriais do SINTET-UFU, na proporção de 01(um) delegado para cada 20(vinte) trabalhadores na base.

Parágrafo Primeiro - Os delegados serão eleitos em assembléias gerais, especialmente convocadas para este fim com antecedência de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Segundo - As Assembléias deverão realizar-se com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias e no máximo de 30(trinta) dias da data de início do congresso, a fim de permitir o credenciamento dos delegados eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de convocação **ordinária**, na convocatória do Congresso deverá constar a pauta proposta pela Coordenação e a convocação deve se dar com um prazo de antecedência mínima de dois meses.



**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Parágrafo Quarto - Em caso de convocação **extraordinária**, esta deverá se dar com uma antecedência mínima de um mês, junto com uma exposição de motivos que justifique a sua convocação.

Parágrafo Quinto - Em caso de proposta de modificação estatutária, elas deverão ser apresentadas junto com a convocatória do congresso.

Parágrafo Sexto- Em caso de constar como ponto de pauta a dissolução do SINTET-UFU, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de 03(três) meses, sendo que deverá ser juntada a convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Esta justificativa deverá ser submetida ao voto das Assembléias Gerais que elegerem os delegados do congresso.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - Cumpre a Assembléia Geral do SINTET-UFU:

I - fixar as contribuições excepcionais e para o custeio do Sistema Confederativo, as mensalidades sindicais e a sua forma de pagamento e cobrança;

II - dispor sobre a aplicação do patrimônio;

III - definir a pauta de reivindicação e o processo de renovação dos Instrumentos Normativos de Trabalho;

IV - deliberar sobre o afastamento e perda do mandato de Coordenadores, delegados e representantes do SINTET-UFU;

V - deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a Entidade ou Central Sindical;

Parágrafo Primeiro - A Coordenação convocará as Assembléias Gerais ordinárias e as extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas a parcela da categoria - assembléias setoriais.

Parágrafo Segundo - As assembléias gerais serão convocadas através de edital, através de veículo de comunicação de massa e/ou veículos de comunicação próprios garantindo-se, que sejam informadas e divulgadas nos locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O quórum para instalação de Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos filiados, no mínimo, quando em primeira convocação e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - As assembléias gerais serão instaladas por membro da Coordenação e a Mesa será composta e aprovada pelo plenário;

Parágrafo Quinto - O requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma do disposto no Art. 12, inciso VI, deverá especificar seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido de plano pela Coordenação.

Parágrafo Sexto - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos salvo as exceções previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 22: A Coordenação é órgão executivo do SINTET-UFU e de deliberação coletiva composta por um plenário de 19 (dezenove) coordenadores titulares e 5 (cinco) coordenadores suplentes.

Art. 23: Compete à Coordenação:

- I - administrar o SINTET-UFU, seu quadro de pessoal e seu patrimônio social;
- II - os coordenadores deverão apresentar plano anual de trabalho, aprovado pelo coletivo diretor e por Assembléia especialmente convocada para tal fim;
- III - elaborar anualmente a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- IV - fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter ao Congresso e à Assembléia Geral até trinta de novembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;
- V - convocar as eleições sindicais nos termos este Estatuto;
- VI - convocar assembléias Gerais e/ou Setoriais.
- VII - convocar os congressos ordinários e extraordinários do SINTET-UFU. No ato de convocação do Congresso Extraordinário, esta deverá ser aprovada por pelo menos, cinquenta por cento mais um do total dos membros efetivos da Coordenação.
- VIII - constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as atribuições e necessidades da Coordenação do SINTET-UFU, definindo seus membros e atribuições;
- IX - dar posse à Coordenação eleita para o mandato consecutivo;
- X - elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelo SINTET-UFU
- XI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XII - aprovar despesas extraordinárias por maioria simples dos diretores que podem decidir pela aprovação em Assembléia Geral da categoria e desde que não ultrapassem o valor da consignação mensal, ressalvadas as despesas ordinárias;
- XIII - implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pela Assembléia Geral ou Congresso de Delegados, bem como dar execução às diretrizes e deliberações da Coordenação.
- XIV - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o presente Estatuto;
- XV- representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios, podendo delegar poderes;
- XVI- empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;
- XVI - acompanhar iniciativas populares de interesse da categoria.
- XVIII- propor medidas que visem a melhoria financeira da entidade sindical
- XIX- promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais e afins com as lutas dos trabalhadores;
- XX- acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- XX- promover a integração com os demais Sindicatos.

Art. 24: Compõe a Coordenação do SINTET-UFU, as seguintes coordenações seu respectivo número de coordenadores:



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

I-	Coordenação Geral	- 03 membros
II-	Coordenação de Administração e Finanças	- 02 membros
III-	Coordenação de Formação e Relações Sindicais	- 02 membros
IV-	Coordenação de Imprensa e Comunicação	- 02 membros
V-	Coordenação de Assuntos das Fundações	- 02 membros
VI-	Coordenação de Assuntos dos Aposentados	- 02 membros
VII-	Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer	- 02 membros
VIII-	Coordenação de Política Social Anti-Racista	- 02 membros
IX-	Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho	- 02 membros
X-	Coordenadores Suplentes	- 05 membros

Art. 25: Compete a Coordenação Geral:

- I- coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- II- assinar as atas, orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria
- III- ordenar as despesas autorizadas, visar e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o coordenador de administração e finanças.
- IV- presidir as reuniões da Coordenação do SINTET-UFU e a abertura dos congressos da entidade.

Art. 26: Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

- I- encarregar-se do funcionamento e administração do SINTET-UFU, bem como a contratação de novos funcionários de acordo com as deliberações da Coordenação;
- II- encarregar-se da organização da correspondência do SINTET-UFU;
- III- ter sob a sua guarda e responsabilidade os arquivos e documentação do SINTET-UFU;
- IV- Elaborar o balanço anual de ação do SINTET-UFU;
- V- ter sob a sua guarda, responsabilidade e administração os valores e bens móveis e imóveis do SINTET-UFU;
- VI- supervisionar pagamento do pessoal e respectivos encargos sociais;
- VII- dirigir os trabalhos da tesouraria;
- VIII- ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas autorizadas, que deverão ser registradas em livros contábeis;
- IX- elaborar os relatórios financeiros mensais, a prestação de contas e a previsão orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Fiscal;
- X- assinar cheques juntamente com a coordenação geral;
- XI - comunicar oficialmente ao Conselho Fiscal, gasto específico acima de dez salários mínimos.

Parágrafo Único - Os cheques serão assinados por um dos três Coordenadores Gerais conjuntamente com um dos dois membros da Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 27: Compete à Coordenação de Formação e Relações Sindicais:

- I - acompanhar as atividades dos Departamentos e Institutos de Assessoria Sindical;
- II - promover o intercâmbio e troca de informações com entidades sindicais afins;
- III - representar o Sindicato junto as Centrais Sindicais;
- IV - acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do Movimento Sindical Nacional e Internacional
- V - promover a integração com os demais Sindicatos
- VI - propor e coordenar o trabalho da Assessoria de formação sindical.

**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

Art. 28: Compete à Coordenação de Imprensa e Comunicação:

- I - coordenar a produção, circulação e divulgação de informações do SINTET-UFU;
- II - supervisionar o encaminhamento junto aos veículos de comunicação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- III - promover constante organização e arquivamento do material de comunicação e divulgação do Sindicato e outras entidades afins, para a preservação e estudo da história da luta dos trabalhadores.

Art. 29: Compete à Coordenação de Assuntos das Fundações:

- I- supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, que sejam da competência do Sindicato;
- II - representar a categoria nas reuniões com Coordenações das fundações apenas;
- III- desenvolver atividades em conjunto com a Coordenação, visando elevar a consciência dos trabalhadores das fundações.

Art. 30: Compete à Coordenação de Assuntos dos Aposentados:

- I - promover atividades que propiciem a integração dos Trabalhadores Aposentados com os trabalhadores da ativa;
- II - promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida do SINTET-UFU;
- III - acompanhar, juntamente com a Assessoria Jurídica do SINTET-UFU, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social;
- IV - trabalhar pela organização dos aposentados da categoria e em geral, com vistas a obter maiores conquistas, para a classe.

Art. 31: Compete à Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer:

- I - Estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção da sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;
- II - Estimular a realização de atividades esportivas e de lazer na categoria, como forma de reforçar os laços de fraternidade e solidariedade entre os trabalhadores.

Art. 32: Compete à Coordenação de Políticas Sociais e Anti-Racistas:

- I- coordenar e/ou elaborar textos, artigos e outras publicações que visem a formação da categoria a respeito dos temas relativos às políticas sociais, devendo os mesmos ter o aval da Coordenação do Sindicato ou instâncias superiores;
- II- criar Grupos de Trabalho de discussão dos temas relativos às políticas sociais e aos problemas a eles relacionados, no interior do Sindicato;
- III- manter cadastro atualizado dos participantes dos Grupos de Trabalho e dos eventos realizados sobre cada tema;
- IV- documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores dos temas relativos às políticas sociais, garantindo a construção de sua memória histórica;
- V- elaborar e submeter para decisão das instâncias superiores, políticas e projetos sobre a saúde em geral e a saúde do trabalhador em particular;
- VI- elaborar e implementar, junto com órgãos de assessoria, na área de saúde, jornadas, cursos e seminários que instrumentalizem a categoria para a intervenção nas questões relativas à sua área de atuação.

Parágrafo Único – Constituem, desde já, as políticas sociais, sem prejuízo de outras que possam surgir, as questões relativas à saúde, políticas anti-racistas e de gênero.



Art. 33: Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho:
I- acompanhar processos jurídicos e administrativos;
II- coordenar as atividades do Departamento Jurídico;
III- acompanhar e coordenar as discussões de carreira e relações de trabalho dos Técnico – Administrativos da Universidade Federal de Uberlândia e Funcionários das Fundações;
IV- acompanhar junto a CAF (Coordenação de Administração e Finanças), a elaboração de contratos de prestação de serviço e outros de mesma natureza.

Art. 34: Compete aos Coordenadores suplentes:
I - Substituir todo e qualquer Coordenador que se ausentar de suas atividades sindicais provisória ou definitivamente.

Art. 35: Os Coordenadores, membros da Coordenação do SINTET-UFU, conforme disposto no Art. 22, serão eleitos conjuntamente, com igual tempo de mandato e garantias constitucionais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da Coordenação, qualquer servidor sindicalizado, no prazo máximo de três dias úteis, poderá convocar assembleia geral da categoria, para eleição de uma Comissão Provisória que dirigirá a entidade sindical até a eleição de outra Coordenação.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de 50% dos seus cargos, os coordenadores remanescentes, terão o prazo de 60 dias, para convocar assembleia geral da categoria, para eleição de uma Comissão Provisória que, dirigirá a entidade sindical até a eleição de outra Coordenação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.36: O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 02(dois) anos, gozando das mesmas garantias da Coordenação do SINTET-UFU, e na forma prevista neste Estatuto e na lei, sendo vedada qualquer acumulação com cargo de Coordenador do SINTET-UFU.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução do Conselho Fiscal ou de vacância de 50% dos seus cargos, será eleito outro em caráter provisório para complementação do mandato.

Parágrafo Segundo – A Eleição do Conselho Provisório se dará em Assembleia Geral convocada pela Coordenação, especialmente para este fim.

Art. 37: Compete ao Conselho Fiscal:
I- dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes, retificação ou suplementação do orçamento;
II- requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros contábeis do SINTET-UFU, tomando-se providências necessárias em caso de irregularidades;

Parágrafo Único - Em caso de constatação de irregularidades, poderá o Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral, para os encaminhamentos cabíveis, sendo apresentados os motivos por escrito à Direção Colegiada do SINTET-UFU.

Art. 38: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros.

TÍTULO II **DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL**

SEÇÃO I **PROCEDIMENTOS PRELIMINARES**

Art. 39: As eleições para a renovação da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal do SINTET-UFU serão realizadas bienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto, eleita por maioria simples em escrutínio secreto, exceto para mandatos provisórios, universal, direto; com a participação de todos os filiados em condições de votar.

Parágrafo Único - As chapas serão inscritas de forma distinta, para concorrer à Coordenação do SINTET-UFU e/ou Conselho Fiscal, não havendo a obrigatoriedade de inscrição, para os dois órgãos, em disputa, no pleito eleitoral.

Art. 40: As eleições para a renovação da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 45 dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - As eleições de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser realizadas obrigatoriamente na mesma data, em cédula própria, para cada órgão e, em cores distintas.

Art. 41: Será garantida a lisura do pleito de renovação da coordenação do SINTET-UFU e do Conselho Fiscal por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma.

Art. 42: A eleição para a renovação da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal do SINTET-UFU será realizada durante dois dias.

Parágrafo Primeiro - Nas Reitorias e demais locais de lotação dentro da Universidade, as urnas ficarão abertas, no período de 8:00 às 17:00 horas, em cada dia. No Hospital de Clínicas, as urnas ficarão abertas no período de 6:00 às 20:00 horas em cada dia.

Parágrafo Segundo - A votação nos Campi avançados será realizada no período de 10:00 às 16:00 horas em cada dia.

Parágrafo Terceiro - Findo o horário de votação do primeiro dia de votação, as urnas serão encaminhadas, na presença dos representantes das respectivas chapas concorrentes, para uma sala nas dependências da Universidade, cuja chave ficará na posse do Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 43: O processo eleitoral será organizado por uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) filiados eleitos, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, bem como para a aprovação do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - A Junta Eleitoral será composta pelos membros eleitos e, por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 44: O Regimento Eleitoral será elaborado a partir de proposta da Coordenação Geral e da Coordenação de Assuntos Jurídicos do SINTET-UFU, devendo ser submetido à apreciação e aprovação na Assembléia Geral de eleição da Junta Eleitoral.

Parágrafo Único- A assembléia Geral para eleição da Junta Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral deverá ser realizada até o terceiro dia útil após a publicação do Edital de convocação das eleições.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45: As eleições serão convocadas pela Coordenação Geral do SINTET-UFU através de Aviso de Edital, publicado em jornal local de grande circulação na base territorial do Sindicato e Edital fixado na sede da entidade sindical e nos locais de trabalho, além de publicado no jornal da entidade, o qual conterà obrigatoriamente:

- 01- o nome do SINTET-UFU em destaque;
- 02- data, horário e locais de votação;
- 03- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do SINTET-UFU;
- 04- prazo para impugnação de candidatura;
- 05- datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum estatutário, na primeira e segunda votação, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação das eleições será publicado com antecedência máxima 40 (quarenta) e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de realização do pleito.

Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas em segundo e terceiro turno, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do pleito antecessor, concorrendo apenas as chapas já inscritas, sendo vedado a substituição de candidatos.

Art. 46: No caso das eleições não serem convocadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível; qualquer filiado, no gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de Assembléia Geral, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 12, para a eleição de uma Junta Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e realizar as eleições, obedecendo-se os preceitos contidos neste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS E DO ELEITOR

Art. 47: Não poderá candidatar-se o filiado que:



Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

- I- não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas;
- II- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III- contar com menos de seis meses de inscrição no quadro de filiação do SINTET-UFU, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV- não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V- não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, na data da inscrição da chapa.

Art. 48: São considerados filiados em condição de votar aqueles que na data da eleição estejam em dia com a contribuição financeira junto ao SINTET-UFU, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 49: Os candidatos serão registrados, perante a Junta Eleitoral, na sede do SINTET-UFU, mediante chapas, que conterão, os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior ao total dos cargos de titulares e suplentes a serem preenchidos

Parágrafo Primeiro – Será recusado, de plano, o registro de chapa com número de candidatos inferior ao exigido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo – É proibida a acumulação de cargos por um mesmo candidato, tanto na Coordenação como no Conselho Fiscal, ou entre ambos, inclusive suplência, sob pena de nulidade do registro da chapa.

Parágrafo Terceiro – Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

Parágrafo Quarto - No ato de inscrição da chapa deverá ser apresentadas: a inscrição de todos os componentes da referida chapa, com a indicação do cargo que irá ocupar; a indicação do representante de chapa que comporá a Junta Eleitoral e a cópia da documentação exigida no artigo 51 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - A Junta Eleitoral recusará o registro de chapa que, no momento da inscrição, não esteja acompanhada da documentação exigida no artigo 51 deste Estatuto.

Art. 50: O prazo para o registro de chapas será de 5 (cinco) dias úteis contados, a partir do quinto dia seguinte, da data de publicação do edital de convocação das eleições, que se dará em jornal de grande circulação na base territorial do SINTET-UFU.

Parágrafo Único - Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Será prorrogado para o Primeiro dia útil subsequente, se o início e/ou o vencimento do prazo cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 51: O requerimento de registro de chapa será endereçado à Junta Eleitoral e assinado por qualquer dos membros que a integre, em 03 vias, acompanhados da seguinte documentação:

**Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990**

I - Ficha de qualificação individual dos candidatos, assinado pelos mesmos (documento fornecido pelo SINTET-UFU);

II - Cópia, com frente e verso, do penúltimo contracheque do sindicalizado;

III - Cópia, com frente e verso do documento de identidade;

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, endereço da residência, número de chapa, número do documento de identidade, nome do empregador, setor de trabalho, cargo a ser ocupado, telefone do setor e assinatura.

Art. 52: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecendo à ordem do registro.

Art. 53: Encerrado o prazo para registro das chapas perante a Junta Eleitoral, esta providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e atas ficarão sob a guarda e responsabilidade da Junta Eleitoral que, dirigirá o processo eleitoral.

Art. 54: A Junta Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de vinte e quatro horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado/ funcionário, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, para fins de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal.

SEÇÃO V DOS TRABALHOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 55: Findo o prazo de registro de chapas, a Junta Eleitoral, imediatamente, afixará na sede do SINTET-UFU, a lista contendo os nomes das chapas registradas, com seus respectivos candidatos, na ordem estatutária; para fins de conhecimento da categoria e eventual impugnação, que deverá ser feita no prazo preclusivo de 05 dias úteis contados, a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo de inscrição.

Art. 56: Recebido o requerimento, a Junta Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para examinar a documentação e, em, constatando-se alguma irregularidade, notificará o interessado para que promova a respectiva correção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não efetivação do registro.

Parágrafo Único - Durante o processo eleitoral, somente no caso de morte, será permitida a substituição de candidato.

SEÇÃO VI DO QUORUM PARA APURAÇÃO

Art. 57: Instalada a mesa apuradora, esta verificará pela lista de votantes se participaram da votação o mínimo de 1/3 (um terço) do total de sindicalizados procedendo, em caso afirmativo, dar-se-á a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 58: Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará o processo eletivo; fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abri-las notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que a mesma promova o próximo turno ou nova eleição nos termos previstos neste Estatuto e no Edital.

SEÇÃO VII DAS NULIDADES

Art. 59: Será nula a eleição quando:

- I- realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital e seu aviso;
- II- realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;
- III- quando preterida qualquer formalidade essencial prevista neste Estatuto;
- IV- Não for observada qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro É facultado a Junta Eleitoral, para melhor desenvolvimento do processo eleitoral, promover alterações no edital de convocação, no que se refere aos horários e locais de recolhimento de votos, pelas urnas itinerantes, sem que isto implique na nulidade da eleição.

Parágrafo Segundo A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna, importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 60: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveita o seu responsável.

Art. 61: Anuladas as eleições, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

SEÇÃO VIII DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62: A Junta Eleitoral publicará de imediato o resultado da eleição e dentro de no máximo 30 (trinta) dias da realização da eleição, comunicará o resultado às entidades a que o SINTET-UFU é filiado.

Art. 63: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato anterior.

Art. 64: Ao assumir o cargo, o candidato eleito prestará, solenemente, compromisso de respeitar o mandato que lhe foi conferido e as disposições deste Estatuto.

CAPITULO II DA PERDA DO MANDATO E AFASTAMENTO DA COORDENAÇÃO

Art. 65: Os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos e observando sempre o artigo 9º deste Estatuto:

- I- malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II- violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo de Coordenador ou do Conselho Fiscal, devido ao não comparecimento, sem justificativa, a mais de quatro atividades consecutivas, para as quais tenha sido convocado.
- IV- transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou desligamento definitivo;
- V- renúncia por solicitação escrita e assinada, remetida à Coordenação e Assembléia Geral para conhecimento da categoria.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I DA VIGÊNCIA

Art. 66: Este Estatuto, aprovado na Plenária de Alteração Estatutária do XXVII Congresso Ordinário do SINTET-UFU realizada em 12 de dezembro de 2019, entra em vigor com o respectivo registro, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se procederá a sua publicação, divulgação e, estará à disposição da categoria, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 67: A Coordenação do Sindicato mantém-se na forma em que se encontra até o final do respectivo mandato vigente.

Art. 68: Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão submetidos à Assembléia Geral da categoria.



Uberlândia, 12 de dezembro de 2019.

Mário Guimarães Júnior
Coordenação Geral do SINTET-UFU.